CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 594/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 24571/2019-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 39/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) SR(A). **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR (A), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr(a). **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO**, brasileiro (a), professor (a), inscrito (a) no CPF sob o n.º 003.759.921-62, R.G n.º 1.782.729 SSP-PI, residente e domiciliado (a) no Conjunto Raul Bacelar II, Casa 09, Q P, Casa 09, Bairro Planalto, CEP: 64.207-395, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de professor (a) com carga horária de 20 (vinte) horas, para a Educação Básica das Escolas Municipais de Parnaíba, no período de agosto a dezembro de 2019, considerando que esgotou a lista de aprovados e classificados do Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2018 – SEDUC, licença médica de três professores efetivos com carga horária de 40 (quarenta) horas, conforme copias do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP, e por fim a aposentadoria de cinco professores efetivos com carga horária de 40 (quarenta) horas, sendo importante tal contratação para atender as necessidades do período letivo em andamento, em que os alunos necessitam dos professores em sala de aula, tudo conforme Memorando nº 365/Secretaria Municipal de Educação, publicação no Diário Oficial do Município e parecer Jurídico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 4.025,27 (quatro mil, vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).**

Parágrafo único: O valor do presente Contrato será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e as demais no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), referentes ao período de 30 de agosto a 31 de dezembro de 2019 e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. supervisionar a execução do Contrato;

IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2054; Elemento de Despesa: 3.1.90.04.01; Fonte de Recurso: 110/240/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2019**, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 30 de agosto de 2019.

.....
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FUNDO DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....